



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002 /2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - SDSRT**

**CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA, QUE DE COMUM ACORDO, FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIDA PROVISÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO I- Nº 31087/2021.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro - Itapecerica da Serra - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**, portador do RG nº 12.519.484-5 e CPF nº 022.990.098-41 e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **CHRISTINA TIEMI NAKANO**, portadora do RG nº 11.974.566 e CPF nº 012.614.628-40, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**, com sede na Estrada Abias da Silva, 49 – Itaquaciara – Itapecerica da Serra - SP 06874-260, inscrito no CNPJ sob nº 07.606.902/0001-15, representado por seu Diretor Executivo Senhor **LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA**, portador do RG nº 25.888.350-9 e CPF nº 251.408.308-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **31/7/2022 a 26/01/2023**, para atendimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em regime de acolhida provisória, conforme previsto nas legislações e documentos pertinentes à proteção de pessoas em situação de rua, com capacidade para 25 pessoas, podendo chegar a 27, em casos emergenciais. Caso o número de pessoas exceda ao limite de 25, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor **per capita** no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

1  
Jan



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Parágrafo único** - No caso de excedente, havendo atendimento menor que 30 dias, será calculado a razão de 1/30 avos para cada dia em que o acolhido recebeu atendimento.

**Cláusula Segunda** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de pessoas em situação de rua em situação de acolhida provisória, elaborando o Plano de Trabalho, que contemple a segurança de acolhida com condições de dignidade, segurança da integridade, identidade e história de vida preservadas, acesso ao espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas, acesso a ambiência acolhedora e espaços adequados respeitando as orientações técnicas para execução do serviço.

**Parágrafo único** – Sua atuação deverá se fazer sentir junto aos atendidos no sentido de contemplar o que está previsto na legislação.

**Cláusula Terceira** – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** supervisionar e avaliar as atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630, de 2016.

**Cláusula Quarta** – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a importância de **R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, fixada por lei e reajustada anualmente de acordo com índice oficial de reajuste utilizado pelo Município, da Dotação Orçamentária: 06.22.00 - 3.3.50.39.00 - 08.244.4001.2557.

§ 1º - O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feita por meio de requerimento mensal à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, até o 10º (décimo) dia útil do mês requerido.

§ 2º - Deverá ser anexada ao requerimento constante do § 1º Declaração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, constando o número de pessoas que estão sendo atendidas por ela, bem como uma relação nominal das mesmas.

§ 3º - A solicitação e a relação de pessoas constante do § 2º deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês e planilha mensal, onde constem os gastos financeiros referentes à execução do serviço, assinada pelo Coordenador designado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

2  
Jenn





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**CIVIL – OSC.** Caso o número de pessoas exceda ao limite de 25, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor **per capita** de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

§ 4º - Havendo atendimento menor que 30 dias, o excedente previsto no § 3º, será calculado a razão de 1/30 avos para cada dia em que o acolhido recebeu atendimento.

§ 5º - A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada a apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

§ 6º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas.
2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
3. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cláusula Quinta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obriga-se a:**

1. Aplicar integralmente no SERVIÇO DE ACOLHIDA PROVISÓRIA PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando à aquisição de alimentação, medicamentos, material de higiene, material de limpeza, contratação de serviços, pagamento de funcionários e encargos sociais, e o que mais que se fizer necessário para sua manutenção;
2. Prestar contas mensalmente das quantias recebidas que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação de verba, de que trata a Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;
3. Manter no SERVIÇO DE ACOLHIMENTO pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
4. Enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
  - a) relação mensal com o nome e a idade das pessoas, sendo os nomes em ordem alfabética;

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

b) relatórios mensais, financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários; e

c) apresentar mensalmente relatório de atividades desenvolvidas no mês, balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO deverá manter prontuários individuais das pessoas acolhidas e tudo que lhe for pertinente, bem como o Plano Individual de Atendimento – PIA;

6. Manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630, de 2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

**Cláusula Sexta – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

1. Liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quarta;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. Designar comissão de monitoramento e avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

**Cláusula Sétima – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será mensal, devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º, da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

§ 1º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Oitava** – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Inadimplemento de suas cláusulas;
2. Denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. A qualquer tempo por mútuo acordo; e
4. Unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

**Cláusula Nona** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Cláusula Décima** – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Cláusula Décima Primeira** – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 29 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**CHRISTINA TIEMI NAKANO**  
Secretária

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO CONQUISTA**  
**LUIS GUSTAVO AMÉRICO DA SILVA**  
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

Município de Itapeçerica da Serra  
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Centro de Recuperação Conquista

**TIPO DE CONCESSÃO:**

Termo de Colaboração nº /2022

**VALOR REPASSADO:**

R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)

**EXERCÍCIO:**

2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Itapeçerica da Serra, 29 de julho de 2022

  
1





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **GESTOR DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

**Nome:** Dr. Francisco Tadao Nakano

**Cargo:** Prefeito

**CPF nº** 022.990.098-41 e **RG nº** 12.519.484-5

**Data de Nascimento:** 10/9/1963

**Endereço residencial completo:** Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06872-102

**E-mail institucional:** [gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@itapeçerica.sp.gov.br)

**E-mail Pessoal:** [fnakan@gmail.com](mailto:fnakan@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 4668-9321 / (11) 4668-9315

**Assinatura:** 

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONCESSOR:**

**Nome:** Christina Tiemi Nakano

**Cargo:** Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

**CPF nº** 012.614.628-40 e **RG nº** 11.974.566

**Data de Nascimento:** 21/12/1959

**Endereço residencial completo:** Rua Suzuka, 359 – Delfim Verde – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06872-102

**E-mail institucional:** [tiemi.nakano@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:tiemi.nakano@itapeçerica.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [ctn.social@gmail.com](mailto:ctn.social@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 4668-9224 / (11) 99435-0899

**Assinatura:** 

#### **Pela BENEFICIÁRIA:**

#### **GESTOR ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

**Nome:** Luis Gustavo Americo da Silva

**Cargo:** Procurador

**CPF nº** 251.408.308-76 e **RG nº** 25.888.350-9

**Data de Nascimento:** 20/05/1975

**Endereço residencial:** Rua Pedro Jose Rotger Domingues, 207 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP CEP 06850-110

**E-mail institucional:** [contato@comunidadeconquista.com.br](mailto:contato@comunidadeconquista.com.br)

**E-mail pessoal:** [luisgustavoamerico@gmail.com](mailto:luisgustavoamerico@gmail.com)

**Telefone (s):** (11) 4165-6424 / (11) 97495-9560

**Assinatura:** 